



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 137/2021-COU, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova diretriz para pagamento de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste de Paraná, e discentes de outras instituições que fazem estágio curricular obrigatório e não obrigatório na Unioeste e colaboradores cadastrados nas Pró-Reitorias.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021,

Considerando o Contrato de companhia seguradora para cobertura de seguro de vida e de acidentes pessoais e a Universidade Estadual do Oeste de Paraná e a Empresa;

Considerando a Resolução de Diretrizes Orçamentárias nº 016/2005-COU;

Considerando o disposto nas normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;

Considerando o contido na CR nº 62388/2021, de 22 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a diretriz para pagamento de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste de Paraná, e discentes de outras instituições que fazem estágio curricular obrigatório e não obrigatório na Unioeste e colaboradores cadastrados nas Pró-Reitorias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 054/2011-COU, de 30 de junho de 2011, nº 105/2011-COU, de 02 de dezembro de 2011 e nº 033/2016-COU, de 14 de abril de 2016.

Cascavel, 16 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário

Diretriz para pagamento de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE e discentes de outras instituições que fazem estágio curricular obrigatório e não obrigatório na Unioeste e colaboradores cadastrados nas Pró-Reitorias.

Art. 1º Fica aprovada a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de:

- I - Servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- II - Discentes da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados na Unioeste;
- III - Discentes de outras Instituições de Ensino que realizam na Unioeste o estágio não obrigatório e, o estágio curricular obrigatório, por meio de Termo de Compromisso;
- IV - Colaboradores internos e externos cadastrados nas Pró-Reitorias;

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF), manter contrato com Companhia Seguradora, objetivando o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, em caso de:

- I - Morte acidental;
- II - Invalidez permanente total ou parcial por acidente, compreendendo a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão;
- III - Auxílio funeral;
- IV - Despesa médico hospitalar.

Art. 3º As apólices devem dar cobertura aos segurados 24 horas por dia, no âmbito nacional e internacional, desde que estejam participando de atividades da Unioeste, e devem conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Art. 4º Cabe às Seções de Recursos Humanos, nos *campi* e Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) encaminharem à PRORH, a relação dos discentes de outras Instituições de Ensino que desenvolvem atividades de estágio remunerado em sua Unidade Administrativa.

Art. 5º Cabe às Pró-Reitorias cadastrar, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único: Cabe aos responsáveis pelo cadastro informar o nome completo dos beneficiários, as respectivas datas de nascimento, sexo e CPF.

Art. 6º Cabe à PRAF gerar o relatório no sistema SGRF e enviar à seguradora até o dia 15 de mês.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 7º A Diretoria de Contabilidade e Finanças na Reitoria ao receber o documento de cobrança devidamente atestado deve efetuar o pagamento mensal à Companhia Seguradora.

Parágrafo Único: As despesas relativas aos segurados, mencionados no art. 1º, são pagas pela Reitoria, com recursos do tesouro identificados como Despesas Compulsórias.

Art. 8º No caso de ocorrer algum sinistro, a Universidade/segurado é responsável por comunicar a Companhia Seguradora de imediato, para abertura do atendimento e envio da documentação necessária, objetivando o recebimento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários.

Art. 9º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e em grau de recurso encaminhar ao Conselho Universitário (COU).